

DESPACHO

Sooretama/ES, 20 maio de 2019.

**A Secretária de Suprimentos e Gestão de Contratos
Ilma CPL – Comissão Permanente de Licitações
Sr. Presidente**

**Ref.: Tomada de Preços 001/2019
Indeferimento de Recursos – Fase de habilitação – Envelope “A”**

Trata-se da **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à realização de Pavimentação no Bairro Barro Roxo, pertencente a esta Municipalidade, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços**, conforme Edital em disputa.

Trata-se de recurso interposto pela licitante **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** face a sua inabilitação no procedimento, conforme se infere dos autos.

É possível observar que, a área técnica de Engenharia, a Comissão de Licitações e o Setor Jurídico desta municipalidade, já se manifestaram nos autos, conforme fls.563/565, 619/621 e 623/627 (vide).

Por tudo isso, vem os autos a este GABINETE para a decisão hierárquica, conforme insculpido na Lei 8.666 e suas alterações.

Após analisar amplamente os autos, nota-se que a matéria atacada é, **a)** de cunho técnico atinente a área de engenharia, e, **b)** sobre a ausência da CND de Falência e Concordata na documentação de habilitação da recorrente.

Sobre a primeira matéria, a sábia área de Engenharia desta municipalidade se manifestou as fls. 591/594 dos autos, posicionando-se assim:


“... pela não concordância com a similaridade entre os serviços por ora mensurados”.

“... deve ser mantida a inabilitação da empresa VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, posto que os serviços requeridos no edital não guarda similaridade e complexidade com o executado pela recorrente”. – Grifei

Já no cerne do segundo tema (CND de Falência e Concordata), a Comissão de Licitações se manifestou assim:

Por outro lado, vem a recorrente (VIDE) falando as fls. 578 dos autos que, pode ser consultada a mencionada CND junto ao cadastro de fornecedores da licitante junto a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Pois bem, face a isso, esta CPL entende que, a recorrente não possui razões, pois, as fls. 154 dos autos, temos o CRC – Certificado de

629	
Nº	RÚBRICA

Registro Cadastral do licitante VIDE CONSTRUÇÕES na Prefeitura de Sooretama-ES, sob nº. 000011/2018, emitido aos 05/04/2018 com vencimento aos 05/04/2019. Pois bem, no mesmo certificado podemos facilmente observar que, a Certidão Negativa de Falência está vencida desde o dia 15/04/2018, bem como que, para maior clareza, esta CPL fez juntada a esta ATA da mencionada CND no certificado, **o que comprova que a mesma já estava VENCIDA a época da licitação.**

Não diferente dos posicionamentos acima das áreas técnicas mencionadas, a D. Procuradoria Municipal opinou por **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, conforme se pode notar nos autos do processo em questão.

DECISÃO

Por todo exposto, ratificamos os pareceres exarados pelas áreas técnicas dessa municipalidade, conforme já presente nos autos, bem como que, conhecemos o recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, para no mérito, **NEGAR-LHE provimento**, mantendo a recorrente INABILITADA nesse certame.

Assim, submetemos os autos a CPL para publicação da presente decisão, devendo dar prosseguimento ao certame em questão, agendando o celeres possível a sessão pública para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados.


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA